



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

## COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

ANO LETIVO 2016/2017

Entre

Como Primeiro Outorgante, **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa (CML), e aqui representado pelo Senhor Diretor do Departamento de Educação, **Paulo Agostinho**, no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho n.º 1/GVCA/2016, de 26 de março, publicado no Boletim Municipal nº 1159, de 05 de maio adiante designado por “Entidade Promotora”;

O **Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão**, pessoa coletiva n.º 600081249, com sede na Escola Básica e Secundária Josefa d’ Óbidos, sita na Rua Coronel Ribeiro Viana, 11, 1399-040 Lisboa, aqui representado por **Jorge Nascimento**, na qualidade de Diretor, com poderes para o ato, adiante designado “Agrupamento”;

E

A **Freguesia da Estrela**, pessoa coletiva n.º 510 856 918, com sede na R. Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, através do seu órgão executivo Junta de Freguesia da Estrela, aqui representada por **Luis Pedro Alves Caetano Newton Parreira**, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designada “Entidade Executora”;

Considerando que:

No âmbito da Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, do Ministério da Educação e Ciência, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 164, de 24 de agosto, pode ser oferecida uma Componente de Apoio à Família (CAF) nas escolas, de acordo com as necessidades das famílias;

A Câmara Municipal de Lisboa (CML) reconhecendo a situação de precariedade dos diversos alunos carenciados, pretende intervir de forma a assegurar condições iguais a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do Concelho de Lisboa;

A CML pretende intervir ativamente, auxiliando e cooperando com as diferentes instituições da comunidade educativa do Concelho de Lisboa;

O papel determinante e insubstituível que a CML e os Agrupamentos de Escolas têm vindo a desempenhar na construção de um processo educativo capaz de corresponder aos anseios da comunidade;

Em face das necessidades manifestadas pelas famílias, se mostra imprescindível dar uma resposta social adequada proporcionando a todos os alunos atividades lúdico-pedagógicas e assegurando o seu acompanhamento antes ou depois das atividades letivas e ou durante o período de interrupção das mesmas;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

A CML conta com a colaboração dos Agrupamentos de Escolas e de diversas entidades sem fins lucrativos para a implementação e desenvolvimento da Componente de Apoio à Família;

A CML entende ser fundamental atribuir um subsídio a essas entidades que têm vindo a assumir a concretização da Componente de Apoio à Família;

Nessa medida, a relação a estabelecer entre a CML e as entidades executoras se encontra excluída da aplicação do regime de contratação pública previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do referido diploma legal;

O subsídio a atribuir visa prestar um apoio para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A atribuição dos apoios em causa não está abrangida pelo Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 496/CM/2008, de 11 de junho, aprovada pela Deliberação n.º 93/AM/2008, de 18 de novembro, e ratificada pela Deliberação n.º 1126/CM/2008, de 19 de novembro, nos termos do n.º 1 do artigo 1º do referido regulamento;

É celebrado, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo de colaboração o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
**(Objeto)**

1 - O presente protocolo tem por objeto a atribuição de um subsídio com vista ao desenvolvimento da Componente de Apoio à Família na **Escola Básica Nº 72 do Agrupamento de Escolas de Padre Bartolomeu de Gusmão**.

2 - Estão abrangidos pelo presente protocolo todos os alunos inscritos nas escolas básicas, mencionadas no número anterior, independentemente da área em que residam.

**Cláusula 2ª**  
**(Obrigações da Câmara Municipal de Lisboa)**

1 – Constituem obrigações da CML:

a) Colaborar com os parceiros do presente protocolo na coordenação da CAF;

b) Ceder as instalações dos estabelecimentos de ensino identificados na cláusula anterior para a CAF;

c) Monitorizar o desenvolvimento da CAF, podendo para o efeito efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários;

d) Acompanhar, avaliar e supervisionar a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes do transporte escolar “Alfacinhas”, transporte gratuito oferecido pela autarquia como resposta social às famílias, caso as escolas identificadas no presente Protocolo venham a ser abrangidas pelo referido serviço de transporte;

e) Atribuir um subsídio no valor total de **17.641,50 €**, para apoiar a execução da Componente de Apoio à Família, no período compreendido entre 1 de setembro e 31 de julho, incluindo as interrupções escolares, para o ano letivo de 2016/2017;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2 – A atribuição do apoio constante do número anterior será efetuada mediante a transferência de verbas para a Entidade Executora, em três tranches nos seguintes termos:

- a) A primeira tranche será efetuada em novembro de 2016, a qual corresponderá a 30 % do valor total do subsídio;
- b) A segunda tranche será efetuada em fevereiro de 2017, a qual corresponderá a 40 % do valor total do subsídio;
- c) A terceira tranche será efetuada em setembro de 2017, a qual corresponderá ao remanescente do total do subsídio, sem prejuízo do disposto no número seguinte e após o cumprimento do número 4 da presente cláusula.

3 – Na última tranche podem ser efetuados acertos, caso o valor do subsídio atribuído se revele de valor inferior ou superior ao montante que resultaria da aplicação das seguintes regras:

- a) As atividades de apoio à família deverão funcionar com um número igual ou superior a 15 alunos, exceto em situações expressamente autorizadas pela CML;

As situações referidas serão decididas caso a caso pela CML no uso dos seus poderes discricionários, na sequência de um pedido fundamentado por parte do Agrupamento.

- b) Fórmulas de comparticipação:

Regra geral:

$(6 \text{ €} \times \text{n.º alunos inscritos a frequentar a CAF}) + (15 \text{ €} \times \text{n.º alunos SASE/Escalões A e B}) \times 11 \text{ meses.}$

Exceção 1:

Nas CAF com uma frequência de alunos SASE igual ou superior a 50% a fórmula a aplicar será a seguinte:

$(6 \text{ €} \times \text{n.º alunos inscritos a frequentar a CAF}) + 25 \text{ €} \times \text{n.º alunos SASE/Escalões A e B}) \times 11 \text{ meses.}$

Exceção 2:

- Quando o número de alunos a frequentar a CAF, for igual ou inferior a 35 e pelo menos 50% deles forem alunos SASE (escalões A e B), para além do subsídio referido na anterior exceção, a CML poderá atribuir um apoio adicional, no valor máximo mensal de 426,00 € e anual de 4.686,00 €.
- A situação de exceção referida na alínea anterior será decidida caso a caso pela CML no uso dos seus poderes discricionários, sendo que o referido apoio apenas será atribuído em casos devidamente fundamentados e enquanto a situação se mantiver.

Exceção 3:

- Quando existam Unidades de Multideficiência ou de Ensino Estruturado com crianças a frequentar a CAF, a CML poderá atribuir um apoio adicional, no valor máximo mensal de 450,00 €, destinado ao reforço da contratação de monitores.

Deverá ser remetido à CML, o respetivo comprovativo do reforço da contratação de monitores, sob pena de não atribuição do subsídio adicional.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- Caso existam crianças com necessidades educativas especiais (NEE) não integradas em Unidades e que frequentem a CAF, a CML poderá atribuir o mesmo tipo de subsídio.
- A verificação simultânea das situações previstas nas alíneas a) e b), não dará lugar à atribuição de um subsídio superior a 4.950,00 € por estabelecimento de ensino.
- O subsídio referido será decidido caso a caso pela CML no uso dos seus poderes discricionários, sendo que apenas será atribuído em casos devidamente fundamentados e após a entrega de pedido à CML.

c) Coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes do transporte escolar “Alfacinhas”:

- Quando o n.º de alunos apoiados for menor que 40:  
n.º de dias letivos x 3 horas/dia x 7 €/hora.
- Quando o n.º de alunos apoiados for igual ou superior a 40:  
n.º de dias letivos x 4 horas/dia x 7 €/hora.

4 – A transferência das primeira e segunda tranches fica dependente do cumprimento da obrigação constante da alínea e) da cláusula 4ª e a da terceira tranche da constante da alínea e) da cláusula 4ª e da entrega do relatório financeiro.

**Cláusula 3ª**  
**(Obrigações do Agrupamento)**

Constituem obrigações do Agrupamento, sem prejuízo das mencionadas no Despacho n.º 9265-B/2013, de 12 de julho:

- a) Proceder ao levantamento do número de alunos que pretendem frequentar a CAF, no ato da matrícula na escola;
- b) Remeter à CML, no início de cada período letivo, o número total de alunos, por escola:
  - i. A frequentar a CAF;
  - ii. Pertencentes aos escalões A e B da Ação Social Escolar;
  - iii. Com necessidades educativas especiais, de caráter permanente.
- c) Remeter à CML a listagem com a identificação dos alunos carenciados e com necessidades educativas especiais que se encontram a frequentar a CAF nos estabelecimentos de ensino identificados na cláusula 1ª;
- d) Assegurar, em articulação com a Entidade Executora, o controlo do número de inscrições e respetiva participação mensal dos encarregados de educação;
- e) Facultar os espaços da escola necessários à realização da CAF, antes e ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento e ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;
- f) Acionar, nos termos da lei, o seguro escolar, fazendo-o funcionar durante o período em que decorre a CAF;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- g) Comunicar à CML e à Entidade Executora qualquer modificação nos horários ou outra alteração que influencie de qualquer maneira o funcionamento da CAF, no prazo máximo de 5 dias úteis;
- h) Cooperar com a CML sempre que esta assim o solicitar, no âmbito do disposto na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2ª;
- i) Enviar o Plano de Atividades à CML, após aprovação em Conselho Pedagógico, até ao dia 31 de outubro de 2016;
- j) Indicar à CML e à Entidade Executora o nome do docente responsável pela supervisão e acompanhamento da CAF.

**Cláusula 4ª**  
**(Obrigações da Entidade Executora)**

Constituem obrigações da Entidade Executora:

- a) Assegurar a CAF todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas nos estabelecimentos que permaneçam em funcionamento;
- b) Respeitar as regras de segurança nos espaços onde se desenvolvem a CAF, de acordo com o previsto na lei aplicável;
- c) Disponibilizar, em articulação com o Agrupamento, os recursos humanos necessários ao funcionamento da CAF;
- d) Assegurar a inscrição na CAF a todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino onde esta se desenvolve, sempre que a inscrição seja solicitada pelo respetivo Encarregado de Educação;
- e) Remeter ao Agrupamento os dados previstos na alínea b) da Cláusula 3ª;
- f) Cobrar às famílias uma comparticipação financeira por aluno, cujo valor máximo não pode exceder o previsto na cláusula 5ª;
- g) Zelar pelos espaços utilizados para o desenvolvimento das CAF, incluindo a limpeza dos mesmos;
- h) Informar por escrito a CML e o Agrupamento de qualquer facto ou ocorrência que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento da CAF;
- i) Assegurar o material lúdico e de desgaste necessário ao desenvolvimento da CAF;
- j) Cooperar com a CML sempre que esta assim o solicitar, no âmbito do disposto na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2ª;
- k) Aplicar e administrar corretamente o subsídio atribuído nos termos dos n.ºs 2 e 3 da cláusula 2ª tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- l) Colaborar com o Agrupamento na organização e planificação das atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo;
- m) Participar, no início do ano letivo, na reunião dirigida aos pais e encarregados de educação, com vista a apresentação do plano de atividades e dos recursos humanos afetos;
- n) Manter a confidencialidade dos dados facultados pelo Agrupamento relativos aos alunos, nos termos da alínea b) da cláusula 3ª;
- o) Remeter à CML, até ao final de setembro de 2016, o regulamento das atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo, incluindo o preçário divulgado aos pais e encarregados de educação;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- p) Remeter à CML, até ao final de novembro de 2016, o mapa de recursos humanos afetos à CAF com vista à sua eventual participação em ações de formação organizadas pela CML;
- q) Apresentar à CML e ao Agrupamento um relatório de atividades no final de cada período letivo;
- r) Apresentar à CML, em parceria com o Agrupamento, até 15 de agosto de 2017, o relatório final de avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, incluindo o relatório financeiro;
- s) Divulgar pelos meios mais adequados, designadamente folhetos e placas identificativas, que as atividades da componente de apoio à família decorrem ao abrigo do presente protocolo, atribuindo sempre idêntico destaque a todas as entidades intervenientes;
- t) Caso as escolas identificadas no presente Protocolo venham a ser abrangidas pelo serviço de transporte escolar “Os Alfacinhas”, deverá a entidade executora assegurar a coordenação local e o acompanhamento dos alunos utentes deste serviço nos seguintes termos:
- i. Acolhimento dos alunos até ao início das aulas;
  - ii. Colaboração com os vigilantes na organização dos alunos em grupos e seu encaminhamento para os autocarros de acordo com as listas de alunos por percurso / autocarro;
  - iii. Receção dos alunos que não tenham sido recolhidos pelos encarregados de educação nas paragens, e posterior contacto telefónico com os mesmos ou, em último caso, com as autoridades adequadas;
  - iv. Comunicação às entidades competentes e acompanhamento das crianças em caso de acidente ou noutra circunstância não prevista;
  - v. Articular com os encarregados de educação a forma de atuação em qualquer circunstância em que tal se mostre necessário, e que não se encontre expressamente prevista;
  - vi. Proceder à receção das listas de presenças mensais dos alunos transportados, fornecidas pelos vigilantes dos autocarros, bem como à atualização das mesmas, para posterior envio à CML;
  - vii. Comunicar à CML qualquer ocorrência que comprometa o normal funcionamento do transporte escolar;
  - viii. Participar na avaliação do serviço de transporte escolar.

**Cláusula 5ª**

**(Comparticipação financeira das famílias)**

- 1 – Constitui obrigação dos pais e encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades.
- 2 - Em caso de incumprimento, o Agrupamento e a Entidade Executora poderão condicionar o acesso das crianças às atividades.
- 3 – Entende-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades consecutivas.
- 4 – Em caso algum deverão ser cobrados às famílias valores relativos a inscrição.
- 5 - Os valores máximos a cargo das famílias cujos alunos usufruam da CAF são os fixados nos quadros seguintes:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Quadro 1.

HORÁRIO 1º CICLO	ESCALÕES	VALOR MÁXIMO MENSAL / ALUNO
Acolhimento 8.00h – 9.00h	<i>Escalão A</i>	5 €
	<i>Escalão B</i>	10 €
	<i>Escalão C</i>	15 €
8.00h – 9.00h e 17.30h – 19.00h	<i>Escalão A</i>	7 €
	<i>Escalão B</i>	20 €
	<i>Escalão C</i>	30 €

Quadro 2.

INTERRUPÇÕES LETIVAS/VERÃO (Julho e Setembro)		
HORÁRIO	ESCALÕES	VALOR MÁXIMO/ALUNO
8.00h – 19.00h ou horário a definir pela entidade executora	<i>Escalão A</i>	7 € + (1 € / dia)
	<i>Escalão B</i>	20 € + (2 € / dia)
	<i>Escalão C</i>	30 € + (3 € / dia)

No caso de a CAF ser frequentada apenas durante os períodos de interrupção das atividades letivas /verão, aplicam-se os valores máximos por aluno, constantes no Quadro 2.

No caso de a CAF ser frequentada por irmãos, os valores fixados sofrem as seguintes reduções, para o:

- 1.º irmão 20%;
- 2.º irmão 30%;
- 3.º irmão 40%;
- 4.º irmão 50%;
- 5.º irmão 60%.

5 – A determinação dos valores máximos a cargo das famílias, fixados no número anterior, será efetuada de acordo com o escalão de rendimentos do agregado familiar.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

**Cláusula 6ª  
(Incumprimento)**

1 – O incumprimento por qualquer das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere a cada uma das outras, o direito de resolução do mesmo, mediante a sua notificação escrita a todos os outorgantes.

2 – A parte faltosa poderá obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da referida notificação.

**Cláusula 7ª  
(Vigência e Denúncia)**

1 - O presente protocolo produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2016, vigorando até 31 de julho de 2017.

2 – O presente protocolo poderá ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da produção de efeitos.

**Cláusula 8ª  
(Revisão do Protocolo)**

O presente protocolo poderá ser modificado ou revisto mediante acordo escrito entre as partes.

**Cláusula 9ª  
(Lei aplicável e foro)**

1 – Nos casos omissos no presente protocolo será aplicável a lei geral portuguesa.

2 – Para apreciação e resolução das questões emergentes do presente protocolo será competente o Foro de Lisboa.

Por estarem de acordo, corresponder à verdade e exprimir fielmente a vontade das partes, vai este protocolo, que é feito em quadruplicado, sendo dois exemplares para a entidade promotora e um exemplar para as demais partes, a ser assinado por todos.

Lisboa, 3 de outubro de 2016.

Pelo Município de Lisboa

\_\_\_\_\_  
Pelo Agrupamento de Escolas

  
\_\_\_\_\_  
Pela Entidade Executora

  
\_\_\_\_\_